



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2777452 - DF (2024/0399889-0)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : PAULO CEZAR LACERDA ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LACERDA MEDEIROS - DF061198
AGRAVADO : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - DF043138
ANA CLARA ALENCAR PRADO DE ALBUQUERQUE - DF069015
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE - DF014459
INTERES. : SALMA CANDIDA DE JESUS LACERDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIAS QUE NÃO COINCIDEM COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto nos arts. 1.003, § 5º, e 1.070, *c/c* 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Conforme jurisprudência, nos casos em que a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem ocorre no curso do período para interposição do recurso, o prazo recursal não é prorrogado, apenas quando coincidir com o início ou término do prazo.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 05 de maio de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2777452 - DF (2024/0399889-0)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : PAULO CEZAR LACERDA ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LACERDA MEDEIROS - DF061198
AGRAVADO : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - DF043138
ANA CLARA ALENCAR PRADO DE ALBUQUERQUE - DF069015
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE - DF014459
INTERES. : SALMA CANDIDA DE JESUS LACERDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIAS QUE NÃO COINCIDEM COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto nos arts. 1.003, § 5º, e 1.070, *c/c* 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Conforme jurisprudência, nos casos em que a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem ocorre no curso do período para interposição do recurso, o prazo recursal não é prorrogado, apenas quando coincidir com o início ou término do prazo.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno, em expediente avulso (expediente avulso 01125563/2024), interposto por PAULO CEZAR LACERDA ARAÚJO contra a decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, pela incidência da Súmula 281 do STF.

Argumenta a parte agravante, em síntese, que:

A decisão monocrática foi publicada no DJe nº 3998 em 25/11/2024, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 26/11/2024.

No entanto, conforme registros oficiais de indisponibilidade do sistema eletrônico do STJ, houve interrupção nos seguintes períodos:
27/11/2024, das 11:30 às 12:43;
29/11/2024 a 03/12/2024, até às 12:00 (fl. 2 - expediente avulso).

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou submissão da questão ao Colegiado.

Impugnação da parte agravada pelo improvimento do recurso.

Há certidão de trânsito em julgado, com respectiva baixa dos autos ao Tribunal de origem datada de 17/12/2024 (fl. 1.422).

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O agravo interno não merece conhecimento, por ser intempestivo.

Conforme dispõem os arts. 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, o prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias. Por sua vez, o art. 219 do CPC/2015 estabelece que: "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis."

Nesta hipótese, conforme certificado nos autos, "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 1415 teve início em 26/11/2024 e término em 16/12/2024, e a petição n. 1125563/2024 (AgInt) foi protocolizada em 17/12/2024" (fl. 6 - expediente avulso).

Descumprido, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a interposição do agravo interno, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.

Registre-se que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, **"a prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015"** (AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023, grifo nosso), situação não verificada no presente feito.

Isso posto, não conheço do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.777.452 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0399889-0

Número de Origem:
07019010420218070018

Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO CEZAR LACERDA ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LACERDA MEDEIROS - DF061198
AGRAVADO : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - DF043138
ANA CLARA ALENCAR PRADO DE ALBUQUERQUE - DF069015
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE - DF014459
INTERES. : SALMA CANDIDA DE JESUS LACERDA

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - PÚBLICA - INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA
HOSPITALAR - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) / UNIDADE DE
CUIDADOS INTENSIVOS (UCI)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO CEZAR LACERDA ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LACERDA MEDEIROS - DF061198
AGRAVADO : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - DF043138
ANA CLARA ALENCAR PRADO DE ALBUQUERQUE - DF069015

AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : TATIANA BARBOSA DUARTE - DF014459
INTERES. : SALMA CANDIDA DE JESUS LACERDA

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 30 de abril de 2025